



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral do Município
PARECER JURÍDICO



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ARTIGO 75 VIII, da lei 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025.

OBJETO: Dispensa emergencial para Contratação de Clínica de Reabilitação, Desintoxicação e Assistência a dependentes químicos do sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de clínica especializada, com a finalidade de cumprir ordem dos Autos: 000504.-90.2011.8.12.0040.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Justifica a necessidade para cumprir ordem judicial no processo nº **000504.-90.2011.8.12.0040**. Em razão das considerações constantes nos autos, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, existe a necessidade de medidas urgentes na contratação, devidamente justificada pelos Autos.

Em princípio, vale salientar que, em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no princípio da isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude da situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou segurança pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo a comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª Edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral do Município



proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao paciente.

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado a quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Em decorrência disso, o Decreto Municipal nº 16.472/2025, responsável por regulamentar as regras para centralização das compras e a formalização de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Município de Porto Murtinho, estabeleceu em seu art. 2º que o valor da contratação deverá se ater ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária e ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Outrossim, o referido Decreto Municipal também estabelece em seu art. 3º que o procedimento administrativo de dispensa deverá ser autuado, numerado e instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- II - estimativa de despesa com elaboração de mapa comparativo de preços;
- III - comprovante de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessadas;
- IV - propostas de preços da(s) proponente(s);
- V - documentos das proponentes vencedoras;
- [...]
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido mediante a reserva orçamentária;
- VIII - razão da escolha da contratada;
- IX - justificativa de preço;
- X - autorização da autoridade competente divulgada em sítio eletrônico oficial;
- XI - contrato administrativo ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/2021;
- XII - nota de empenho de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral do Município



XIII – divulgação do contrato ou instrumento hábil divulgado no PNCP no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 da Lei 14.133/2021;
XIV - ato de designação do(s) fiscal(is).

No caso aprazado, denota-se que o procedimento administrativo submetido ao exame desta Procuradoria Municipal restou fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, eis que tem como objeto Contratação de empresa prestação de serviço de internação para desintoxicação e reabilitação de dependentes químicos, assistência a dependência química, com uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso das drogas, cuja estimativa de valor foi de R\$ 32.833,33 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme quadro comparativo de pesquisa de preço, e dessarte, que o caso concreto se adequa perfeitamente à norma legal.

O procedimento administrativo de nº 163/2024, devidamente autuado, foi instruído com os todos os documentos obrigatórios, notadamente o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, a já citada estimativa de despesa com elaboração de mapa comparativo de preços, justificativa de preços e razão de escolha da contratante.

Ante à pertinência, assinala-se que a Administração Pública Municipal, além de ter publicado a Autorização da Dispensa sítio eletrônico oficial nos termos do § VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, fundamentou o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), assim como a escolha da empresa **FRANCO E ZAGO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA, empresa que apresentou a melhor proposta**, ao Município de Porto Murtinho.

Com relação aos documentos referentes à empresa detentora da melhor proposta, assinala-se que a empresa **FRANCO E ZAGO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA**, apresentou as documentações exigidas no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 16.472, notadamente com relação à regularidade fiscal, o que demonstra mais uma vez lisura processual.

Há que se ressaltar, também, que o inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e o inciso X, do art. 3º, Decreto nº 14.241/2023, estabelecem a obrigatoriedade de autorização da autoridade competente, bem como que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial. Veja-se, nessa ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral do Município



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º A Dispensa deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, anexando os seguintes documentos:

[...]

X - autorização da autoridade competente divulgada em sítio eletrônico oficial;

[...].

Diante disso, como condição de validade do ato, sugere-se a observância da disposição legal e, assim, que seja submetido o feito à análise e à autorização da autoridade competente, bem como que a divulgação desta ou do extrato decorrente da contratação seja devidamente publicado e mantido em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133, nos termos acima enunciados.

II - CONCLUSÃO:

Por fim, consigna-se que, conforme decisão judicial anexa, o município de Porto Murtinho é responsável por providenciar a transferência do local da internação, cuja contratação perfaz o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) pelo período de 90 (noventa) dias.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, ao qual se submete à apreciação superior.

BETHÂNIA DO PRADO FERREIRA F. MICHELON
Procuradora Geral do Município
OAB/MS 23.426